

LEI MUNICIPAL Nº959/2017

Jaguaretama/Ce, 26 de junho de 2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º.- O Orçamento do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN..

Art.3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art.5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art.7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art.8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art.11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art.12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art.13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art.14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art.15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art.17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art.18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art.19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade u operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art.21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art.22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art.23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art.24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art.26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art.27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo,

de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art.35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art.37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art.38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art.39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art.40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.41 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art.43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art.44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art.45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art.46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

... elementos de despesa que não é 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art.51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.53- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art.54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 26 dias do mês de junho de 2017; 151º Ano de Emancipação Política de Jaguaretama-Ce.



**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

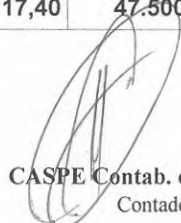
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                               | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                             | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
| RECEITAS CORRENTES                          | 33.029.164,52        | 36.476.636,61        | 40.608.117,40        | 42.638.523,27        | 44.770.449,43        | 47.008.971,91        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.930.879,99         | 1.039.420,98         | 800.000,00           | 840.000,00           | 882.000,00           | 926.100,00           |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 262.814,79           | 328.548,25           | 170.000,00           | 178.500,00           | 187.425,00           | 196.796,25           |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 164.183,48           | 141.507,58           | 179.000,00           | 187.950,00           | 197.347,50           | 207.214,88           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 0,00                 | 0,00                 | 30.000,00            | 31.500,00            | 33.075,00            | 34.728,75            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 33.975.551,77        | 38.817.146,00        | 43.265.881,00        | 45.429.175,05        | 47.700.633,80        | 50.085.665,49        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 162.854,51           | 124.999,46           | 224.000,00           | 235.200,00           | 246.960,00           | 259.308,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 423.000,00           | 211.500,00           | 4.630.000,00         | 4.861.500,00         | 5.104.575,00         | 5.359.803,75         |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 0,00                 | 0,00                 | 30.000,00            | 31.500,00            | 33.075,00            | 34.728,75            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 423.000,00           | 211.500,00           | 4.600.000,00         | 4.830.000,00         | 5.071.500,00         | 5.325.075,00         |
| DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES    | -3.467.120,02        | -3.974.985,66        | -4.060.763,60        | -4.263.801,78        | -4.476.991,87        | -4.700.841,46        |
| <b>Total</b>                                | <b>33.452.164,52</b> | <b>36.688.136,61</b> | <b>45.238.117,40</b> | <b>47.500.023,27</b> | <b>49.875.024,43</b> | <b>52.368.775,66</b> |

Jaguaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguarétama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                      | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                      | <b>33.025.793,24</b> | <b>32.778.160,23</b> | <b>32.814.715,60</b> | <b>34.455.451,38</b> | <b>36.178.223,95</b> | <b>37.987.135,16</b> |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                    | <b>20.464.336,53</b> | <b>21.632.786,52</b> | <b>19.435.985,96</b> | <b>20.407.785,26</b> | <b>21.428.174,52</b> | <b>22.499.583,25</b> |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   | 20.464.336,53        | 21.632.786,52        | 19.435.985,96        | 20.407.785,26        | 21.428.174,52        | 22.499.583,25        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>45.000,00</b>     | <b>47.250,00</b>     | <b>49.612,50</b>     | <b>52.093,13</b>     |
| Aplicações Diretas                                   | 0,00                 | 0,00                 | 45.000,00            | 47.250,00            | 49.612,50            | 52.093,13            |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                     | <b>12.561.456,71</b> | <b>11.145.373,71</b> | <b>13.333.729,64</b> | <b>14.000.416,12</b> | <b>14.700.436,93</b> | <b>15.435.458,78</b> |
| Transferência da União                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência a Municípios                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   | 12.561.456,71        | 11.145.373,71        | 13.333.729,64        | 14.000.416,12        | 14.700.436,93        | 15.435.458,78        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>                     | <b>1.368.197,09</b>  | <b>1.211.274,27</b>  | <b>12.023.401,80</b> | <b>12.624.571,89</b> | <b>13.255.800,48</b> | <b>13.918.590,50</b> |
| <b>Investimentos</b>                                 | <b>951.814,47</b>    | <b>803.956,55</b>    | <b>11.623.401,80</b> | <b>12.204.571,89</b> | <b>12.814.800,48</b> | <b>13.455.540,50</b> |
| Transferências a União                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Municípios                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   | 951.814,47           | 803.956,55           | 11.623.401,80        | 12.204.571,89        | 12.814.800,48        | 13.455.540,50        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Inversões Financeiras</b>                         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Municípios                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Amortização da Dívida</b>                         | <b>416.382,62</b>    | <b>407.317,72</b>    | <b>400.000,00</b>    | <b>420.000,00</b>    | <b>441.000,00</b>    | <b>463.050,00</b>    |
| Aplicações Diretas                                   | 416.382,62           | 407.317,72           | 400.000,00           | 420.000,00           | 441.000,00           | 463.050,00           |
| <b>RESERVA DO RPPS</b>                               | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>               | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>400.000,00</b>    | <b>420.000,00</b>    | <b>441.000,00</b>    | <b>463.050,00</b>    |

# Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA     |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                         | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          |
| <b>Total</b>                                            | 34.393.990,33 | 33.989.434,50 | 45.238.117,40 | 47.500.023,27 | 49.875.024,43 | 52.368.775,66 |

Jaguaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaratama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES ( I )                                                                     | 33.029.164,52        | 36.476.636,61        | 40.608.117,40        | 42.638.523,27        | 44.770.449,43        | 47.008.971,91        |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)                                                            | 36.496.284,54        | 40.451.622,27        | 44.668.881,00        | 46.902.325,05        | 49.247.441,30        | 51.709.813,37        |
| Receitas Tributárias                                                                         | 1.930.879,99         | 1.039.420,98         | 800.000,00           | 840.000,00           | 882.000,00           | 926.100,00           |
| Receita de Contribuição                                                                      | 262.814,79           | 328.548,25           | 170.000,00           | 178.500,00           | 187.425,00           | 196.796,25           |
| Receita Patrimonial                                                                          | 164.183,48           | 141.507,58           | 179.000,00           | 187.950,00           | 197.347,50           | 207.214,88           |
| Aplicações Financeiras ( II )                                                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                 | 164.183,48           | 141.507,58           | 179.000,00           | 187.950,00           | 197.347,50           | 207.214,88           |
| Receita Agropecuária                                                                         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                                                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                                                          | 0,00                 | 0,00                 | 30.000,00            | 31.500,00            | 33.075,00            | 34.728,75            |
| Transferências Correntes                                                                     | 33.975.551,77        | 38.817.146,00        | 43.265.881,00        | 45.429.175,05        | 47.700.633,80        | 50.085.665,49        |
| Outras Receitas Correntes                                                                    | 162.854,51           | 124.999,46           | 224.000,00           | 235.200,00           | 246.960,00           | 259.308,00           |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES                                                              | -3.467.120,02        | -3.974.985,66        | -4.060.763,60        | -4.263.801,78        | -4.476.991,87        | -4.700.841,46        |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )                                              | 33.029.164,52        | 36.476.636,61        | 40.608.117,40        | 42.638.523,27        | 44.770.449,43        | 47.008.971,91        |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )                                                                   | 423.000,00           | 211.500,00           | 4.630.000,00         | 4.861.500,00         | 5.104.575,00         | 5.359.803,75         |
| Operações de Crédito ( V )                                                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens ( VI )                                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 30.000,00            | 31.500,00            | 33.075,00            | 34.728,75            |
| Amortizações de Empréstimos ( VII )                                                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                                                                    | 423.000,00           | 211.500,00           | 4.600.000,00         | 4.830.000,00         | 5.071.500,00         | 5.325.075,00         |
| Outras Receitas de Capital                                                                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )                                 | 423.000,00           | 211.500,00           | 4.600.000,00         | 4.830.000,00         | 5.071.500,00         | 5.325.075,00         |
| <b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>       | <b>33.452.164,52</b> | <b>36.688.136,61</b> | <b>45.208.117,40</b> | <b>47.468.523,27</b> | <b>49.841.949,43</b> | <b>52.334.046,91</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                                                                         | <b>33.452.164,52</b> | <b>36.688.136,61</b> | <b>45.238.117,40</b> | <b>47.500.023,27</b> | <b>49.875.024,43</b> | <b>52.368.775,66</b> |
| DESPESAS CORRENTES ( X )                                                                     | 33.025.793,24        | 32.778.160,23        | 32.814.715,60        | 34.455.451,38        | 36.178.223,95        | 37.987.135,16        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                   | 20.464.336,53        | 21.632.786,52        | 19.435.985,96        | 20.407.785,26        | 21.428.174,52        | 22.499.583,25        |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                                                            | 0,00                 | 0,00                 | 45.000,00            | 47.250,00            | 49.612,50            | 52.093,13            |
| Outras Despesas Correntes                                                                    | 12.561.456,71        | 11.145.373,71        | 13.333.729,64        | 14.000.416,12        | 14.700.436,93        | 15.435.458,78        |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )                                              | 33.025.793,24        | 32.778.160,23        | 32.769.715,60        | 34.408.201,38        | 36.128.611,45        | 37.935.042,03        |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )                                                                 | 1.368.197,09         | 1.211.274,27         | 12.023.401,80        | 12.624.571,89        | 13.255.800,48        | 13.918.590,50        |
| Investimentos                                                                                | 951.814,47           | 803.956,55           | 11.623.401,80        | 12.204.571,89        | 12.814.800,48        | 13.455.540,50        |
| Inversões Financeiras                                                                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência de Capital                                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida ( XIV )                                                                | 416.382,62           | 407.317,72           | 400.000,00           | 420.000,00           | 441.000,00           | 463.050,00           |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )                                          | 951.814,47           | 803.956,55           | 11.623.401,80        | 12.204.571,89        | 12.814.800,48        | 13.455.540,50        |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )                                                               | 0,00                 | 0,00                 | 400.000,00           | 420.000,00           | 441.000,00           | 463.050,00           |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )                                                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b> | <b>33.977.607,71</b> | <b>33.582.116,78</b> | <b>44.793.117,40</b> | <b>47.032.773,27</b> | <b>49.384.411,93</b> | <b>51.853.632,53</b> |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                                         | <b>34.393.990,33</b> | <b>33.989.434,50</b> | <b>45.238.117,40</b> | <b>47.500.023,27</b> | <b>49.875.024,43</b> | <b>52.368.775,66</b> |
| <b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>                                                      | <b>-525.443,19</b>   | <b>3.106.019,83</b>  | <b>415.000,00</b>    | <b>435.750,00</b>    | <b>457.537,50</b>    | <b>480.414,38</b>    |

# Prefeitura Municipal de Jaguarétama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2015<br>(b)   | 2016<br>(c)   | 2017<br>(d)   | 2018<br>(e)   | 2019<br>(f)   | 2020<br>(g)   |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 24.417.608,00 | 25.342.357,00 | 23.000.000,00 | 24.150.000,00 | 25.357.500,00 | 26.625.375,00 |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | -6.460.654,43 | -3.167.311,73 | 400.000,00    | 420.000,00    | 441.000,00    | 463.050,00    |
| Ativo Disponível                                | 1.637.847,42  | 2.489.877,73  | 5.000.000,00  | 5.250.000,00  | 5.512.500,00  | 5.788.125,00  |
| Haveres Financeiros                             | 859.525,37    | 593.249,65    | 400.000,00    | 420.000,00    | 441.000,00    | 463.050,00    |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 8.958.027,22  | 6.250.439,11  | 5.000.000,00  | 5.250.000,00  | 5.512.500,00  | 5.788.125,00  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 30.878.262,43 | 28.509.668,73 | 22.600.000,00 | 23.730.000,00 | 24.916.500,00 | 26.162.325,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | 30.878.262,43 | 28.509.668,73 | 22.600.000,00 | 23.730.000,00 | 24.916.500,00 | 26.162.325,00 |
| Resultado Nominal                               | (b - a*)      | (c - b)       | (d - c)       | (e - d)       | (f - e)       | (g - f)       |
|                                                 | 9.104.138,26  | -2.368.593,70 | -5.909.668,73 | 1.130.000,00  | 1.186.500,00  | 1.245.825,00  |

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$21.774.124,17)

Jaguarétama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguarétama

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2014                 | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )          | 17.334.133,00        | 24.417.608,00        | 25.342.357,00        | 23.000.000,00        | 24.150.000,00        | 25.357.500,00        | 26.625.375,00        |
| Dívida Mobiliária                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Dívidas                    | 17.334.133,00        | 24.417.608,00        | 25.342.357,00        | 23.000.000,00        | 24.150.000,00        | 25.357.500,00        | 26.625.375,00        |
| DEDUÇÕES ( II )                   | -4.439.991,17        | -6.460.654,43        | -3.167.311,73        | 400.000,00           | 420.000,00           | 441.000,00           | 463.050,00           |
| Ativo Disponível                  | 1.758.983,26         | 1.637.847,42         | 2.489.877,73         | 5.000.000,00         | 5.250.000,00         | 5.512.500,00         | 5.788.125,00         |
| Haveres Financeiros               | 815.077,42           | 859.525,37           | 593.249,65           | 400.000,00           | 420.000,00           | 441.000,00           | 463.050,00           |
| ( - ) Restos a Pagar              | 7.014.051,85         | 8.958.027,22         | 6.250.439,11         | 5.000.000,00         | 5.250.000,00         | 5.512.500,00         | 5.788.125,00         |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b> | <b>21.774.124,17</b> | <b>30.878.262,43</b> | <b>28.509.668,73</b> | <b>22.600.000,00</b> | <b>23.730.000,00</b> | <b>24.916.500,00</b> | <b>26.162.325,00</b> |

Jaguarétama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

## DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<MUNICÍPIO DE -JAGUARETAMACE>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
<Exercício Financeiro: 2018>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                     | PROVIDENCIAS                                                                                 |                     |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição                                                                                    | Valor               |
| Demandas Judiciais                    | 400.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias. | 1.900.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 500.000,00          |                                                                                              | 0,00                |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00                |                                                                                              | 0,00                |
| Assunção de Passivos                  | 0,00                |                                                                                              | 0,00                |
| Assistências Diversas                 | 0,00                |                                                                                              | 0,00                |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000.000,00        |                                                                                              | 0,00                |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>1.900.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                              | <b>1.900.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVIDENCIAS         |                     |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição            | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 1.000.000,00        | Limitação de empenho | 1.000.000,00        |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00                |                      | 0,00                |
| Discrepância de Projeções:      | 0,00                |                      | 0,00                |
| Outros Riscos Fiscais           | 100.000,00          |                      | 100.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>1.100.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>1.100.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>3.000.000,00</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>3.000.000,00</b> |

Jaguaretama-Ce, 26 de junho de 2017.

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal de Jaguaretama

  
CASPE Contab. e Ass. Púb  
Contador

  
Ma. Da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguarétama

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                   | 2018               |                 |                     |                     | 2019               |                 |                     |                     | 2020               |                 |                     |                     |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|                                 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total                   | 47.500.023,27      | 45.428.484,38   | 0,039               | 0,215               | 49.875.024,43      | 45.663.322,66   | 0,040               | 0,216               | 52.368.775,66      | 45.925.755,04   | 0,041               | 0,217               |
| Receitas Primárias ( I )        | 47.468.523,27      | 45.398.358,14   | 0,039               | 0,215               | 49.841.949,43      | 45.633.040,68   | 0,040               | 0,216               | 52.334.046,91      | 45.895.299,03   | 0,041               | 0,217               |
| Despesa Total                   | 47.500.023,27      | 45.428.484,38   | 0,039               | 0,215               | 49.875.024,43      | 45.663.322,66   | 0,040               | 0,216               | 52.368.775,66      | 45.925.755,04   | 0,041               | 0,217               |
| Despesas Primárias ( II )       | 47.032.773,27      | 44.981.611,77   | 0,039               | 0,213               | 49.384.411,93      | 45.214.139,99   | 0,040               | 0,214               | 51.853.632,53      | 45.473.990,86   | 0,041               | 0,215               |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 435.750,00         | 416.746,37      | 0,000               | 0,002               | 457.537,50         | 418.900,70      | 0,000               | 0,002               | 480.414,38         | 421.308,17      | 0,000               | 0,002               |
| Resultado Nominal               | 1.130.000,00       | 1.080.719,20    | 0,001               | 0,005               | 1.186.500,00       | 1.086.305,88    | 0,001               | 0,005               | 1.245.825,00       | 1.092.549,01    | 0,001               | 0,005               |
| Dívida Pública Consolidada      | 24.150.000,00      | 23.096.786,53   | 0,020               | 0,109               | 25.357.500,00      | 23.216.183,20   | 0,021               | 0,110               | 26.625.375,00      | 23.349.609,28   | 0,021               | 0,110               |
| Dívida Consolidada Líquida      | 23.730.000,00      | 22.695.103,29   | 0,020               | 0,107               | 24.916.500,00      | 22.812.423,49   | 0,020               | 0,108               | 26.162.325,00      | 22.943.529,12   | 0,021               | 0,108               |

|                                          |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     | 2018               | 2019               | 2020               |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                | 2,36               | 2,50               | 2,47               |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 11,60              | 11,60              | 11,60              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 3,55               | 3,63               | 3,73               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação   | 4,56               | 4,46               | 4,40               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 120.530.000.000,00 | 123.544.000.000,00 | 126.595.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                | 22.119.000.000,00  | 23.127.000.000,00  | 24.159.000.000,00  |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2018                    | 2019                    | 2020                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0456 | Valor Corrente / 1,0922 | Valor Corrente / 1,1403 |

Jaguarétama-CE, 26 de Junho de 2017

Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaratama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |       |               |        |               |     |               |     |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-----|---------------|-----|
|                                       | 2015                       | 2016          | %      | 2017          | %     | 2018          | %      | 2019          | %   | 2020          | %   |
| Receita Total                         | 33.452.164,52              | 36.688.136,61 | 9,7    | 45.238.117,40 | 23,3  | 47.500.023,27 | 5,0    | 49.875.024,43 | 5,0 | 52.368.775,66 | 5,0 |
| Receitas Primárias ( I )              | 33.452.164,52              | 36.688.136,61 | 9,7    | 45.208.117,40 | 23,2  | 47.468.523,27 | 5,0    | 49.841.949,43 | 5,0 | 52.334.046,91 | 5,0 |
| Despesa Total                         | 34.393.990,33              | 33.989.434,50 | -1,2   | 45.238.117,40 | 33,1  | 47.500.023,27 | 5,0    | 49.875.024,43 | 5,0 | 52.368.775,66 | 5,0 |
| Despesas Primárias ( II )             | 33.977.607,71              | 33.582.116,78 | -1,2   | 44.793.117,40 | 33,4  | 47.032.773,27 | 5,0    | 49.384.411,93 | 5,0 | 51.853.632,53 | 5,0 |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | -525.443,19                | 3.106.019,83  | 0,0    | 415.000,00    | -86,6 | 435.750,00    | 5,0    | 457.537,50    | 5,0 | 480.414,38    | 5,0 |
| Resultado Nominal                     | 9.104.138,26               | -2.368.593,70 | -126,0 | -5.909.668,73 | 149,5 | 1.130.000,00  | -119,1 | 1.186.500,00  | 5,0 | 1.245.825,00  | 5,0 |
| Dívida Pública Consolidada            | 24.417.608,00              | 25.342.357,00 | 3,8    | 23.000.000,00 | -9,2  | 24.150.000,00 | 5,0    | 25.357.500,00 | 5,0 | 26.625.375,00 | 5,0 |
| Dívida Consolidada Líquida            | 30.878.262,43              | 28.509.668,73 | -7,7   | 22.600.000,00 | -20,7 | 23.730.000,00 | 5,0    | 24.916.500,00 | 5,0 | 26.162.325,00 | 5,0 |

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |       |               |        |               |     |               |     |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-----|---------------|-----|
|                                       | 2015                        | 2016          | %      | 2017          | %     | 2018          | %      | 2019          | %   | 2020          | %   |
| Receita Total                         | 37.277.279,03               | 38.467.511,24 | 3,2    | 45.238.117,40 | 17,6  | 45.428.484,38 | 0,4    | 45.663.322,66 | 0,5 | 45.925.755,04 | 0,6 |
| Receitas Primárias ( I )              | 37.277.279,03               | 38.467.511,24 | 3,2    | 45.208.117,40 | 17,5  | 45.398.358,14 | 0,4    | 45.633.040,68 | 0,5 | 45.895.299,03 | 0,6 |
| Despesa Total                         | 38.326.798,67               | 35.637.922,07 | -7,0   | 45.238.117,40 | 26,9  | 45.428.484,38 | 0,4    | 45.663.322,66 | 0,5 | 45.925.755,04 | 0,6 |
| Despesas Primárias ( II )             | 37.862.804,45               | 35.210.849,44 | -7,0   | 44.793.117,40 | 27,2  | 44.981.611,77 | 0,4    | 45.214.139,99 | 0,5 | 45.473.990,86 | 0,6 |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | -585.525,41                 | 3.256.661,79  | 0,0    | 415.000,00    | -87,3 | 416.746,37    | 0,4    | 418.900,70    | 0,5 | 421.308,17    | 0,6 |
| Resultado Nominal                     | 10.145.158,23               | -2.483.470,49 | -124,5 | -5.909.668,73 | 138,0 | 1.080.719,20  | -118,3 | 1.086.305,88  | 0,5 | 1.092.549,01  | 0,6 |
| Dívida Pública Consolidada            | 27.209.658,92               | 26.571.461,31 | -2,4   | 23.000.000,00 | -13,4 | 23.096.786,53 | 0,4    | 23.216.183,20 | 0,5 | 23.349.609,28 | 0,6 |
| Dívida Consolidada Líquida            | 34.409.062,05               | 29.892.387,66 | -13,1  | 22.600.000,00 | -24,4 | 22.695.103,29 | 0,4    | 22.812.423,49 | 0,5 | 22.943.529,12 | 0,6 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2015                    | 2016                    | 2017                    | 2018*                   | 2019*                   | 2020*                   |
| 10,71                   | 6,28                    | 4,85                    | 4,56                    | 4,46                    | 4,40                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,1143 | Valor Corrente x 1,0485 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0456 | Valor Corrente / 1,0922 | Valor Corrente / 1,1403 |

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jaguaratama-CE, 26 de Junho de 2017

Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

CASPE Contab. e Ass. Púb'e  
Contador

Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaratama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

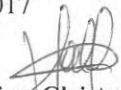
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2016                  | %           | 2015                  | %           | 2014                  | %           |
|---------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        |
| Reservas            | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        |
| Resultado Acumulado | -12.693.096,35        | 0,00        | -14.000.995,68        | 0,00        | -10.940.787,52        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>-12.693.096,35</b> | <b>0,00</b> | <b>-14.000.995,68</b> | <b>0,00</b> | <b>-10.940.787,52</b> | <b>0,00</b> |

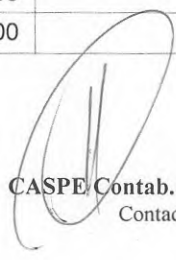
## REGIME PREVIDENCIÁRIO

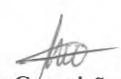
(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2016        | %           | 2015        | %           | 2014        | %           |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Jaguaratama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

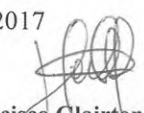
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

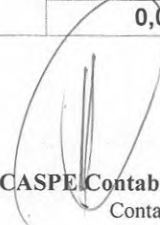
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

|                                                           |                            |                            |                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                           | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>(g)=((Ia-IId)+IIIf)</b> | <b>(h)=((Ib-IIf)+IIIf)</b> | <b>(i)=(Ic - IIIf)</b> |
|                                                           | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |

Jagaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal

**Prefeitura Municipal de Jaguaratama**

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

| RECEITAS                                                     | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CAPITAL                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens,Direitos e Ativos                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)-DEDUÇÕES DA RECEITA                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Prefeitura Municipal de Jaguaratama**

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

|                                                     |      |      |      |
|-----------------------------------------------------|------|------|------|
| Em Regime de Débitos e Parcelamento                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)DEDUÇÕES DA RECEITA                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio  
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| DESPESAS                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------|--|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV) |  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                |  |
| Despesas Correntes                                           |  |
| Despesas de Capital                                          |  |
| PREVIDÊNCIA                                                  |  |
| Pessoal Civil                                                |  |
| Pessoal Militar                                              |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                              |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS                 |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                              |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)        |  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                |  |
| Despesas Correntes                                           |  |
| Despesas de Capital                                          |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)             |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )              |  |
| BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Ant. + ( VIII + IX )    |  |

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 0,00

Jaguaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Clairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição  
Secretária Mu

## Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2018

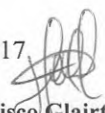
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|-----------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------|
|           | Valor (a)       | Valor (b)        | Valor (c) = (a-b) |                                                                 |
| 2016      |                 |                  |                   | 0,00                                                            |
|           | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00                                                            |

Notas:

Jaguaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
**Francisco Glairton R. Cunha**  
Prefeito Municipal

  
**CASPE Contab. e Ass. Púb e**  
Contador

  
**Ma. da Conceição P. B. Cunha**  
Secretária Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA |      |
|---------|------------|------------------------------------|----------|------|
|         |            |                                    | 2018     | R\$) |
|         |            |                                    | 0,00     |      |
| TOTAL   |            |                                    | 0,00     |      |

## Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade não pretende conceder subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Jagaretama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton Ra  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Jaguaratama

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| EVENTOS                                               | 2018 |
|-------------------------------------------------------|------|
| Aumento Permanente da Receita                         | 0,00 |
| ( - ) Transferências Constitucionais                  | 0,00 |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                        | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )    | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesas ( II )                 | 0,00 |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                | 0,00 |
| Novas DOCC                                            | 0,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 0,00 |

### Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Jaguaratama-CE, 26 de Junho de 2017

  
Francisco Glairton R. Cunha  
Prefeito Municipal

  
CASPE Contab. e Ass. Púb e  
Contador

  
Ma. da Conceição P. B. Cunha  
Secretária Municipal